

## ESTATUTO SOCIAL

### ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

CAPÍTULO II - SEDE E FORO.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ASSOCIADO

SEÇÃO II - DOS SÓCIOS

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

SEÇÃO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ABO - MG.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ÉTICA

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V - DAS RENDAS E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO II - DAS RENDAS

SEÇÃO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS

SEÇÃO IV - DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO V - DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO VI - DA VEDAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXCEDENTES, RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTROS.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES / OMBUDSMAN – SEÇÃO MINAS  
GERAIS  
ABO-MG



(VINCULADA À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE OUVIDORES / OMBUDSMAN – ABO NACIONAL)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES/OMBUDSMAN - SEÇÃO MINAS GERAIS – ABO-MG, também designada pela sigla ABO-MG, criada conforme disposições de seu Estatuto Social devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de sua constituição, em 10 de setembro de 2007, é uma sociedade civil filiada à Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman – ABO Nacional, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária ou religiosa, de duração por tempo indeterminado e de representação estadual.

**Parágrafo único** - No desenvolvimento de suas atividades, a ABO-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou de qualquer natureza.

**Art. 2º** - A ABO-MG tem por finalidades:

I - congregar todos os profissionais e entidades que exerçam as atividades e funções de Ouvidor/Ombudsman, assim como aqueles que exerçam atividades complementares, análogas e afins, conforme elencadas no Artigo 7º e ss., adiante;

II - tomar conhecida, apreciada e respeitada a instituição da Ouvidoria, como instrumento de aprimoramento democrático e de defesa dos interesses dos cidadãos;

III - incentivar e colaborar na criação de Ouvidorias, em qualquer campo de atividade em que elas se fizerem necessárias;



IV - defender a instituição da Ouvidoria, assim como os profissionais que nela militam, contra os abusos e pressões de qualquer natureza, que possam prejudicar seu livre exercício;

V - prestar colaboração às autoridades e à comunidade, em assuntos de interesse público, difuso ou coletivo e em especial o da cidadania, sempre que necessário;

VI - promover intercâmbios cultural, social e de experiência com suas congêneres do país e do exterior;

VII - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VIII - promover, realizar e fomentar estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo único** - Para os fins dos incisos VII e VIII deste artigo, a dedicação às atividades neles previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II

### DA SEDE E FORO

**Art. 3º** - A ABO-MG tem sede no Município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais.

**Art. 4º** - Em cada Região Administrativa (RA) do Estado poderá ser criada, por decisão do Conselho Deliberativo, conforme Regimento Interno da ABO-MG, uma Subseção Regional, que congregue os Ouvidores/Ombudsman, que ali exerçam suas atividades.

**Parágrafo Único:** Para a criação de Subseções Regionais, ficam estabelecidas as seguintes condições:

1. A observância de no mínimo de 06 (seis) associados regularmente inscritos na ABO-MG com domicílio nos Municípios da referida RA, com exercício comprovado das atividades de

3  
4



Ouvidor/Ombudsman, conforme certificado por sua organização;

- II. A Diretoria Executiva da Subseção Regional será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além de, no mínimo de 02 (dois) Conselheiros Fiscais;
- III. Os Regulamentos das Subseções Regionais serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme o Regimento Interno da ABO-MG, respeitado os dispositivos da ABO Nacional.

**Art. 5º** - A sede Administrativa de cada Subseção Regional será instada preferencialmente no Município Referência da respectiva Região Administrativa .

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ASSOCIADO

**Art. 6º** - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, sejam aprovados pela Diretoria da Associação, mantenham em dia as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e obedeçam a este Estatuto Social e às deliberações da Associação, além de:

- I - ser civilmente capaz;
- II - possuir idoneidade moral, de modo a não comprometer os superiores objetivos da entidade;
- III - exercer, ou haver exercido, as funções de Ouvidor, Ombudsman ou função análoga ou afim, conforme Artigo 7º e ss.;
- IV - representar órgãos oficial federal, estadual e municipal de defesa da cidadania ou de defesa do consumidor, organizações não-governamentais, empresas públicas ou privadas e demais pessoas ou entidades interessadas no desenvolvimento da instituição da Ouvidoria no país ou no exterior, conforme artigo 7º e ss.



## SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A ABO-MG é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de sócios fundadores, efetivos, correspondentes, honorários e institucionais.

**Art. 8º** - São Sócios Fundadores todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da entidade.

**Parágrafo único** - Os Sócios Fundadores equiparam-se, em direitos e deveres previstos neste Estatuto, aos Sócios Efetivos.

**Art. 9º** - São Sócios Efetivos aqueles que exerceram, por pelo menos 1 (um) ano, ininterruptamente, ou exercem as funções de Ouvidor/Ombudsman tanto na administração pública como na área privada, desde a sua efetivação na função.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno disporá acerca da participação dos substitutos em exercícios temporários, extraordinários, eventuais ou nos impedimentos dos sócios efetivos.

**Art. 10º** - São Sócios Correspondentes:

- I - aqueles que compõem as equipes de apoio de Sócios Efetivos;
- II - aqueles que exerçam atividades análogas às de Ouvidoria / Ombudsman, porém não possuam as atribuições destes em sua totalidade ou abrangência.

**§ 1º** - Os Sócios Correspondentes, conforme descritos no inciso I, deverão ser indicados pelos seus respectivos Sócios Efetivos em documento, constando dados pessoais e descrição sucinta de suas funções, a ser formalmente encaminhado à Presidência do Conselho Deliberativo, que decidirá pela sua inclusão no rol de associados da ABO-MG.

**§ 2º** - Os candidatos a Sócios Correspondentes, descritos no inciso II, deverão solicitar sua filiação ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela sua inclusão no rol de associados da ABO-MG.

**§ 3º** - A partir da aprovação dos Sócios Correspondentes pelo Conselho Deliberativo, esses poderão participar oficialmente de todas as atividades da ABO-MG, exceto aquelas disciplinadas pelo Estatuto Social e Regimento Interno.



**Art. 11º** - São Sócios Honorários, pessoas físicas ou jurídicas, não associadas, indicadas por qualquer associado e que demonstrem interesse efetivo em colaborar para o aprimoramento da instituição da Ouvidoria, intelectual ou operacionalmente, desde que sua indicação seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** - Os Sócios Honorários são isentos da contribuição devida a ABO-MG e equiparam-se, nos direitos e deveres previstos neste Estatuto Social, aos Sócios Correspondentes.

**§ 2º** - No caso das pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo, estas poderão indicar representante junto a ABO-MG, nos termos do § anterior.

**Art. 12** - São Sócios Institucionais, pessoas jurídicas públicas, privadas, nacionais e internacionais, as organizações sociais e demais associações que pugnem pelo aprimoramento e defesa dos interesses sociais, comunitários e das instituições democráticas, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com a formação do patrimônio de bens móveis ou imóveis da ABO-MG.

**§ 1º** - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar a inclusão dos Sócios Institucionais.

**§ 2º** - Os Sócios Institucionais poderão indicar 1 (um) representante oficial junto à ABO-MG, que se equiparam, em direitos e deveres previstos neste Estatuto Social, aos Sócios Correspondentes.

**§ 3º** - Os Sócios Institucionais não são isentos da contribuição devida a ABO-MG.

### **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 13** - Apenas os sócios Fundadores e Efetivos integrarão os Conselhos Fiscal e Deliberativo e comporão a Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Os Sócios Correspondentes, Honorários e Institucionais, na forma deste Estatuto, estarão aptos a integrar todas as atividades sugeridas, patrocinadas, apoiadas ou realizadas pela ABO-MG, inclusive Grupos de Trabalho, Comissões Temáticas, reuniões e Assembléias, bem como de votações acerca de assuntos relacionados ao andamento dos trabalhos de que participe ou nos grupos que integre.

**§ 2º** - Salvo exceções previstas no Regimento Interno da ABO-MG, os Sócios Correspondentes, Honorários e Institucionais poderão participar das Assembléias Gerais e Reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva com direito a voz, mas sem direito a voto.

*[Handwritten signature]*  
4



#### SEÇÃO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Art. 14** - Os associados de qualquer categoria não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações assumidas pela ABO-MG ou em nome desta.

#### SEÇÃO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 15** - São direitos dos associados que estejam quites com suas obrigações sociais:

I - participar das atividades sócio-culturais e técnicas da ABO-MG e ABO Nacional, bem como de todas aquelas das quais essas oficialmente participem;

II - debater, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, sugerir atividades, recorrer de decisões, conforme definido neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

III - indicar nomes a serem homenageados ou agraciados, ou para comporem os quadros de sócios honorários da ABO-MG;

IV - incentivar e contribuir com a publicação e difusão de trabalhos técnico-profissionais em relação à instituição da Ouvidoria ou às suas finalidades.

#### SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 16** - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Código de Ética da ABO-Nacional e acatar as decisões adotadas pelos órgãos diretivos da ABO-MG;

II - zelar técnica e profissionalmente pela instituição da Ouvidoria, pugnando pelo crescente avanço democrático e fortalecimento da cidadania;

III - zelar pelo bom conceito ético e moral da entidade, prestigiando-a por todos os meios e formas;

IV - comparecer às reuniões e assembléias para as quais tenha sido convocado;



V - zelar pelo patrimônio da ABO-MG;

VI - estar quite com suas contribuições e outras obrigações que venham a ser estipuladas pela ABO-MG;

VII - comunicar oficial e imediatamente à ABO-MG das nomeações, indicações, afastamentos, substituições, alterações cadastrais e outras relativas a sua atividade funcional;

VIII - manter sempre atualizado os seus dados cadastrais.

## SEÇÃO VII - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 17** - Será passível de exclusão dos quadros da ABO-MG o associado que:

I - for condenado irrecorrivelmente pela Justiça Criminal Estadual e ou Federal, em qualquer instância ou foro, pela prática de ato colidente com os princípios da ABO-MG ou deveres de associados ouvidos os Conselhos de Ética e Deliberativo;

II - praticar conduta comprovadamente lesiva à instituição da Ouvidoria, a seus colegas associados, colaboradores, parceiros e ou apoiadores oficiais da entidade, após recomendação do Conselho de Ética, ratificada pelo Conselho Deliberativo;

III - deixar de quitar, injustificadamente, as obrigações financeiras do exercício, conforme disposição do Regimento Interno da ABO-MG, após manifestação do Conselho Fiscal, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Regimento Interno da ABO-MG disporá sobre os procedimentos do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo acerca das penalidades deste artigo, nos quais estará garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - A exclusão do associado dar-se-á, única e exclusivamente, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, admitindo-se recurso, sem efeito suspensivo, quando decretada esta, dirigido à Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - A decisão de exclusão do associado será comunicada à ABO-Nacional e suas seções regionais, mediante ofício subscrito pela Presidência do Conselho Deliberativo, acompanhado de cópia da ata da referida Assembléia.

8  
9



## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** - A ABO-MG será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral dos Associados;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética;
- V - Diretoria Executiva.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

**Art. 19** - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão máximo da entidade e constituir-se-á da:

I - Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada anualmente, em data e local a ser previamente determinados pelo Conselho Deliberativo, para discussão e votação do balanço anual e outros assuntos diversos, como também eleger bienalmente e em votação única, o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva, e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para casos expressos, inclusive reformar o Estatuto e decidir sobre exclusão de sócios, conforme definido no Artigo 17 e inciso IV do Artigo 24 deste Estatuto, nas seguintes condições:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Pela maioria simples do Conselho Deliberativo;
- c) Pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;
- d) Por um quinto dos associados efetivos quites com suas obrigações.

§ 1º - Deverão constar do teor do edital a identificação dos convocantes, data, horários de início e término, local do evento, pauta e demais informações relevantes.

§ 2º - Os editais serão obrigatoriamente fixados na sede da entidade, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - A comunicação do disposto no § 1º deste artigo far-se-á por todos os meios disponíveis, sejam eles físicos ou eletrônicos, desde que permitam rastreamento e confirmação de seu recebimento pelo associado destinatário.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins específicos poderá destituir, por dois terços dos presentes, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Deliberativo e alterar os Estatutos, salvo o disposto nos capítulos I e IV deste Estatuto, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 5º - A Assembléia Geral prevista no § 4º deste artigo somente poderá deliberar em primeira convocação se presente a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com no mínimo um terço dos associados.

## SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 20** - Serão eleitos, em Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, e o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única e consecutiva reeleição, pelo mesmo prazo.

§ 1º - Para fins de eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-presidente da Diretoria Executiva, será convocada uma Comissão Eleitoral, composta por, pelo menos 3 (três) sócios Efetivos e/ou Fundadores com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, na forma prevista no Regimento Interno da ABO-MG.

§ 2º - A eleição será realizada nominalmente, sendo vedada à candidatura de membros integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Concorrerão para eleição da Diretoria Executiva chapas compostas pelo presidente e vice-presidente, que, depois de homologado o resultado, designará os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 4º - Os postulantes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal irão concorrer através de chapas.

§ 5º - Não existirá vinculação entre as chapas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva.

§ 6º - Será divulgado edital, na forma do artigo 19, informando da composição da Comissão Eleitoral e dos requisitos para as candidaturas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito.





§ 7º - Na oportunidade da Assembleia Geral Ordinária e, antes da realização da eleição, o Conselho Fiscal apresentará o relatório de contas da Diretoria Executiva, que será submetido à aprovação pela maioria simples dos presentes.

**Art. 21** - Somente serão aceitas para concorrer às eleições, as chapas ou associados que estejam inscritos oficialmente junto à Comissão Eleitoral, na sede da ABO-MG, com antecedência de 7 (sete) dias da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 22** - Imediatamente após a apuração, os eleitos serão empossados em seus respectivos cargos.

**Parágrafo único** - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, a ser presidida pelo decano dentre os empossados, será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo e escolhidos os membros do Conselho de Ética.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 23** - O Conselho Deliberativo é composto por 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) titulares e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento permanente do Presidente, o Conselho Deliberativo convocará, na forma do Regimento Interno da ABO-MG, o suplente imediatamente mais votado e elegerá novo Presidente para o período remanescente.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - organizar as eleições para a Diretoria Executiva, conforme § 1º do art.20, homologar e divulgar seu resultado;

II - resolver as questões suscitadas pelos associados atinentes à interpretação do Estatuto Social e do Regimento Interno, seguindo as normas gerais de Direito, os costumes e a analogia;

III - indicar os membros do Conselho de Ética, encaminhando-lhe as questões relacionadas à conduta técnico-profissional, votando seus pareceres e apreciando eventuais recursos;

IV - deliberar sobre penalidades previstas no Regimento Interno da ABO-MG e indicar à Assembleia Geral, com parecer, os casos definidos no artigo 17 deste Estatuto;

11  
9



V - deliberar sobre concessão de homenagens e honrarias institucionais;

VI - acompanhar atos, projetos, programas e ações administrativas da Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) sócios titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 2º - É vedada a candidatura de sócio que integre a Diretoria Executiva ou a tenha integrado no mandato a ser vencido.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 26** - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e a escrituração da entidade;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar Assembléia Geral, justificadamente.

VI - fiscalizar e auditar, conforme Regimento Interno e o respectivo Regulamento, as Subseções da ABO-MG.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

  
12

4



## SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 27** - O Conselho de Ética é instância consultiva e deliberativa da entidade, composto por 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo dentre os Sócios Titulares, Honorários e Fundadores, não podendo dele participar membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos seus membros coincidirá com o do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo indicará um dos membros para coordenar as atividades do Conselho de Ética, na forma do Regimento Interno da ABO-MG.

§ 3º - O Coordenador e demais membros do Conselho de Ética, componentes do Conselho Deliberativo, exercerão suas atividades sem prejuízo das prerrogativas e funções eventualmente assumidas junto ao segundo, salvo exceções previstas no Regimento Interno.

**Art. 28** - Compete ao Conselho de Ética, na forma do Regimento Interno da ABO-MG, receber e analisar os casos de denúncias de transgressões e infrações de conduta de associados, emitindo parecer ao Conselho Deliberativo pelo seu arquivamento, ou recomendando sanção adequada ao caso.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Conselho de Ética garantir aos sócios, submetidos à sua apreciação, os direitos de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - Pautará o Conselho de Ética sua atividade nas normas estampadas no Código de Ética do Ouvidor, conforme disposição vigente no Estatuto da ABO-Nacional.

§ 3º - Todo o procedimento perante o Conselho de Ética correrá em absoluto sigilo, vedada qualquer publicidade que exponha, direta ou indiretamente, o investigado.

## SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 29** - A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento e de execução da entidade e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor de Administração;



- IV - Diretor de Finanças;
- V - Diretor de Cursos e Eventos.

**Parágrafo único** – O presidente e o vice-presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, em votação aberta e nominal.

**Art. 30** - Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta da programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da Assembléia Geral Ordinária;

IV - representar a entidade junto às instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - aplicar e fazer obedecer aos Estatutos da entidade;

VI - organizar a previsão orçamentária anual;

VII - estimular a implantação de Ouvidorias na administração pública direta, indireta ou fundacional, como também nas empresas públicas e privadas, ou onde quer que seja necessária a presença da instituição;

VIII - designar estabelecimentos para operações bancárias;

IX - contratar e demitir funcionários;

X – receber e encaminhar, ao Conselho Deliberativo, denúncias de infração de normas estatutárias e dúvidas acerca da interpretação do Estatuto Social;

XI - criar e extinguir, motivadamente, Comissões Temáticas;

XII – outorgar procuração “*ad judicium*” para representação judicial, quando necessária, bem como autorizar, formalmente, eventual substabelecimento;

XIII – adquirir bens móveis e imóveis, celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediante apreciação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma do Regimento Interno.



XIV – celebrar convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais mediante apreciação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na formo do Regimento Interno, ad referendum.

**Parágrafo único** - As Comissões Temáticas são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e serão coordenadas por um sócio regularmente inscrito, podendo contar, na sua composição, com profissionais não-pertencentes aos quadros da ABO-MG.

**Art. 31** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar legalmente a ABO-MG, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em qualquer instância participativa;
- II - designar os Diretores de Finanças, Administração e o de Cursos e Eventos;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva Estadual;
- IV - exercer todos os atos necessários à consecução da ABO-MG;
- V - assinar cheques e documentos fiscais, em conjunto com o Diretor de Finanças;
- VI - assinar as correspondências, podendo delegá-lo, na impossibilidade de fazê-lo, ao Diretor de Administração;
- VII - nomear os coordenadores de Comissões Temáticas;
- VIII - delegar, justificadamente, poderes de representação oficial da ABO-MG a qualquer membro da Diretoria.

**Art. 32** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente durante as reuniões ordinárias mensais, quando convocado a fazê-lo;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.



**Art. 33** - Compete ao Diretor de Administração:

- I - elaborar as atas das reuniões;
- II - elaborar e emitir as correspondências, submetendo à assinatura do Presidente, bem como assinar por este, nos termos do inciso V do artigo 33 deste Estatuto;
- III - manter o arquivo da ABO-MG;
- IV - manter atualizado o cadastro de todos os sócios da entidade;
- V - enviar informes aos associados e convocá-los para as reuniões, eventos e assembléias;
- VI - substituir o Diretor de Finanças em seus eventuais impedimentos.

**Art. 34** - Compete ao Diretor de Finanças:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - elaborar mensalmente o fluxo de caixa e os relatórios de receitas e despesas, apresentando-os sempre que solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - organizar a vida financeira e fiscal da ABO-MG;
- VIII - apresentar, em todas as reuniões mensais e nas Assembléias Gerais, a prestação de contas da entidade;
- IX - identificar, sugerir e viabilizar fontes de arrecadação para a entidade;



X - substituir o Diretor de Administração e o Diretor de Cursos e Eventos em seus eventuais impedimentos.

**Art. 35** - Compete ao Diretor de Cursos e Eventos:

- I - elaborar e coordenar cursos e eventos relacionados às atividades da ABO-MG, diretamente por delegação e parceria;
- II - prestar informações aos membros da seccional a respeito de todos os eventos e cursos disponíveis no Brasil e no exterior relativos à atividade de Ouvidoria;
- III - tentar facilitar as negociações a fim de que os membros da ABO-MG tenham descontos nos eventos e cursos oferecidos;
- IV - Apresentar propostas para integrar e aproximar as pessoas relacionadas com as atividades de Ouvidoria.

## CAPÍTULO V

### DAS RENDAS E PATRIMÔNIO

#### SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

**Art. 36** - O patrimônio da ABO-MG se constitui do fundo social, móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, doações, subvenções e legados.

#### SEÇÃO II - DAS RENDAS

**Art. 37** - As rendas da ABO-MG constituem-se em:

- I - contribuição obrigatória, anual, dos associados, estipulada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva;
- II - contribuição voluntária dos sócios;
- III - inscrição em eventos culturais e técnicos, realizados pela ABO-MG, diretamente, por delegação ou parceria;
- IV - donativos e subvenções particulares ou concedidas por poderes públicos municipais, estaduais ou federais;

  
17  
4



V - rendas ocasionais ou regulares oriundas de publicações oficiais da entidade, trabalhos técnico-profissionais, participações oficiais remuneradas em eventos, cursos e similares;

VI - rendas ocasionais ou regulares oriundas da cessão remunerada de uso do espaço ocupado pela sede ou demais dependências oficiais da ABO-MG para terceiros.

§ 1º - A arrecadação prevista no inciso I terá 20% (vinte por cento) do seu valor compulsoriamente transferido à ABO-Nacional, até o 10º dia útil do mês seguinte ao de seu recebimento, deduzidas as obrigações fiscais dela decorrentes.

§ 2º - Caso algum Ouvidor/Ombudsman que tenha atuação no Estado da Minas Gerais inscreva-se na ABO-Nacional, 80% da sua contribuição serão transferidas para ABO-MG, até o 10º dia útil do mês seguinte ao de seu recebimento, deduzidas as obrigações fiscais dela decorrentes.

### SEÇÃO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS

**Art. 38** - Qualquer alienação de bens imóveis da ABO-MG será decidida pela Assembléia Geral, após recomendação do Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

### SEÇÃO IV - DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

**Art. 39** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a ABO - Nacional.

### SEÇÃO V - DA PERDA DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 40** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a condição legalmente diferenciada para fins de arrecadação de fundos e execução de projetos previstas em legislação competente, como determina a Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial comprovadamente adquirido com recursos advindos desta condição, durante o período em que perdurou, será contabilmente apurado e transferido à ABO-Nacional.



## SEÇÃO VI - DA VEDAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXCEDENTES, RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTROS.

**Art. 41** - A ABO-MG não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

### CAPÍTULO VI

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42** - A prestação de contas da Instituição observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

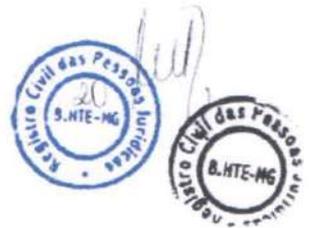
III - a realização de auditoria, inclusive e se necessário, por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias celebradas, conforme previsto em regulamento;

**Parágrafo único** - A prestação de contas de todos os bens e recursos advindos de receita ou patrimônio públicos recebidos pela ABO-MG, em caráter definitivo ou não, será feita conforme o Art. 70 da Constituição Federal e legislação pertinente.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



**Art. 44** - É vedada aos ocupantes de cargos, em qualquer dos níveis de direção da ABO-MG, aos integrantes e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, bem como aos membros da Diretoria Executiva, toda e qualquer remuneração decorrente de seus mandatos e funções representativas, conforme legislação vigente.

**§ 1º** - Não se incluem na vedação deste artigo a remuneração decorrente da execução, desenvolvimento ou supervisão de atividade ou projeto específico, ambos por prazo certo, sob responsabilidade do associado, que exija dedicação que extrapole as funções e atividades para as quais tenha sido eleito ou indicado.

**§ 2º** - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal fixarão, em reunião conjunta, os critérios para a determinação dos casos em que será possível a remuneração prevista no parágrafo anterior, bem como os valores e a forma de pagamento, que obedecerão aos parâmetros praticados pelo mercado, observando-se o grau de dedicação às funções exercidas junto à entidade e as qualificações técnicas, profissionais e/ou acadêmicas.

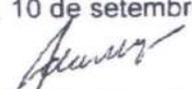
**Art. 45** - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a entidade se destina, sendo vedada a distribuição aos seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades da entidade.

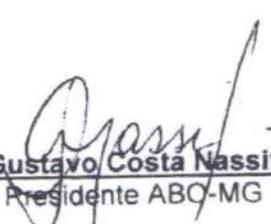
**Art. 46** - Em caso de dissolução da ABO-MG, que somente poderá ser decidida por dois terços do número de associados em condições de voto, em Assembléia Geral exclusivamente convocada para esse fim, os bens da entidade serão doados à ABO-Nacional.

**Art. 47** - O presente Estatuto Social e seu Regimento Interno serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, local onde fica a sua sede.

**Art. 48** - Caberá à Diretoria Executiva elaborar a proposta de Regimento Interno, a ser adotado para a necessária regulamentação do Estatuto Social, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 120 dias, a contar da data de aprovação deste Estatuto.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2007.

  
**Idelse Conceição Costa Lopes**  
OAB/MG 65/137

  
**Gustavo Costa Nassif**  
Presidente ABO-MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Afonso Pena, 732 - 29º andar - Belo Horizonte - MG - Telefex: 3224-3878  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUIBIDORES/OMBUDSMAN - SEÇÃO MINAS GERAIS - ABO-MG

REGISTRADA sob o nº 124.266, no Livro A, em 09/11/2007,  
Belo Horizonte, 09/11/2007.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )  
Escriventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D. Silva ( )  
Ana Paula Néri Silveira ( )

Emolumentos: R\$60,20 - Taxa Fiscalização: R\$19,00 - Total: R\$79,20

